



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 429 DE 14 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DO IPTU, ISSQN, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E AOS DÉBITOS DE OUTRA NATUREZA, PARA PAGAMENTO À VISTA OU EM PARCELAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O pagamento dos débitos municipais, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às Taxas, às Contribuições de Melhoria e, aos débitos de outras naturezas, vencidos, inscritos na Dívida Ativa, quer discutidos em processo administrativo, quer em processo de execução fiscal, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Os débitos a que se refere o art. 1º. poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

I – redução de 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II – redução de 90% (noventa por cento), para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses; e

III – redução de 80% (oitenta por cento), para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos de pessoa física e de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os débitos de pessoa jurídica.

**Art. 3º** - Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução fiscal já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

condução de oficial de justiça deverão ser pagas à vista e, os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados, em igual ou idêntica quantidade de parcelas atribuídas ao valor do débito.

**Art. 4º** - O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o art. 2º. desta Lei, desde que mantenha em dia o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao exercício de 2010 e dos exercícios subsequentes, enquanto perdurar o parcelamento e, ainda, desde que proceda o seu recadastramento junto aos setores municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A falta de pagamento de 03 (três) prestações implicará em rescisão imediata do ajuste, com a consequente remessa para a cobrança judicial, sem a remissão dos juros e multa, descontados os valores já pagos.

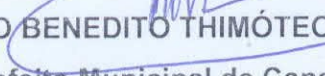
**Art. 5º** - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até o dia 30 de Setembro de 2010.

**Art. 6º** - Aplica-se a presente Lei aos parcelamentos já em andamento, sobre o saldo devedor então existente, mediante requerimento do contribuinte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de Julho de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal de Canas

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 14 DE JULHO DE 2010.